



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6882/2018

Ementa

Modifica e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei 5.628, de 09 de setembro de 2009 que 'Obriga a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiência, nos eventos de qualquer natureza realizados no Município e dá outras providências.

Data da Norma

15/03/2018

Data de Publicação

22/03/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 295/2017](#) - Autoria: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.882 DE 15 DE MARÇO DE 2018
(Vereador Luiz Alberto Pereira)

Aut. Nº	24/19
P.L. Nº	295/17
Publ.:	22/03/19 - P. 6.02

“Modifica e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 que ‘Obriga a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiência, nos eventos de qualquer natureza realizados no Município e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Modifica o artigo 1º, §2º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - [...]”

§2º - A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional a previsão de público, em conformidade com o tipo de espetáculo ou evento, respeitando o percentual que nunca deverá ser menor que 10% (dez por cento) para instalação de banheiros adaptados aos portadores de necessidades especiais. (NR)

Art. 2º - Acresce um §3º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação:

§3º - No caso de eventos em que o número de banheiros químicos instalados for inferior a 10 (dez) unidades, deverá ser instalado ao menos 1 (um) banheiro químico adaptado. (AC).

Art. 3º - Acresce um §4º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação:

§4º - O uso do banheiro químico adaptado será de uso exclusivo do portador de necessidades especiais, com exceção do responsável ou acompanhante do mesmo, que poderá adentrar e utilizar para facilidade e cuidados que se fizerem necessários. (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 4º - Acresce um §5º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação:

§5º - Fica liberado o acesso ao banheiro pelos demais munícipes quando esses forem em sua totalidade adaptados ou sua porcentagem seja maior que 50% (cinquenta por cento), mantendo a preferência de uso ao portador de necessidades especiais. (AC)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de março de 2018,
188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO